



TERMO DE FOMENTO Nº 001
Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 001/2021

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração** e a Organização da Sociedade Civil **Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de São Pedro do Sul - CONSEPRO**, inscrita no CNPJ sob nº 14.745.726/0001-68, situada a Rua General Canabarro, nº 511, Bairro Centro, CEP 97.400-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada por seu Vice-Presidente, **Sr. Liberato Moro**, brasileiro, separado, Policial Militar reformado, portador do RG nº 6018727393 SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 323.724.850-91, residente e domiciliado na Coronel Scherer, nº 45, nesse Município, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 2849 de 21 de agosto de 2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o conserto de uma viatura policial da Brigada Militar, veículo Toyota Hillux, modelo 2018, placa IYY7045, para que possa passar a atuar nas atividades de patrulhamento rural no Município de São Pedro do Sul.

1.2. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A **Administração** repassará à **OSC** o valor total de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), pago em uma única parcela, imediatamente após a assinatura do presente instrumento, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento.

2.2. O valor do repasse será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – Secretaria Municipal da Administração
Unidade 301 – Secretaria Municipal de Administração
Centro de Custo 1033: CONSEPRO - Manutenção de Viatura
Elemento de Despesa: 33.90.45.00.00 – Subvenções Econômicas
Cód. Dotação: 1082 Recurso: 1 – Livre

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC



3.1. A **OSC** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente no investimento de R\$ 20.260,00 (vinte mil, duzentos e sessenta reais), relativo à complementação do repasse feito pela **Administração** para desenvolvimento do objeto do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração:

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no Art. 35, alínea “g” da Lei Federal nº 13.019/2014, fica designada como gestora responsável a Sra. **Rubia Aita Xavier**, a qual terá as seguintes incumbências, juntamente com a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** designada pela Portaria 3429/2021:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria.

II – Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas e sobre as providências para solucioná-las.

III – Emitir o Parecer Técnico Conclusivo de análise de contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

4.1.2. Transferir os recursos à **OSC** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

4.1.3. Analisar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogada, justificadamente por igual período;

4.1.4. Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **OSC** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.5. Comunicar formalmente à **OSC** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;

4.1.6. Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal 13.019/2014 e neste Termo de Fomento;

4.1.7. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **OSC** para as devidas regularizações;

4.1.8. Efetuar a Transferência de recursos no prazo convencionado;

4.1.9. Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a **Administração** poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org – licitacoes@saopedrodozul.org

penalidades a que se sujeita a **OSC**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

4.1.10. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **OSC**;

4.1.11. Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial.

4.2. Compete à OSC:

4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

4.2.4. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

4.2.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

4.2.6. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

4.2.7. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

4.2.8. Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

4.2.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

4.2.10. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e



do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.11. Restituir à **Administração** os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, caso em que a **OSC** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

4.2.12. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.2.13. Excluir a **Administração** de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

4.2.14. Divulgar amplamente a participação do Município no tocante ao plano de trabalho.

4.3. Caso a **OSC** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a agravá-los com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à **Administração**, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

5.1.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

5.1.3. modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

5.1.4. utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

5.1.5. pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

5.1.6. efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.1.7. realizar despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos

Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS

Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org – licitacoes@saopedrodosul.org

I - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

II - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

III - Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados na **Agência 0893, Conta Corrente 06.1138040-6 do Banco Banrisul.**

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **Administração** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do término da vigência da parceria.

6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;



II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará da data de sua assinatura até 31/01/2022, podendo ser alterado conforme disposto no Art. 55 da Lei Federal 13.019/2014.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela **Administração** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A **Administração** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.



9.2. A **Administração** acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu Gestor, conforme obrigações elencadas na cláusula quarta.

9.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, já designada através de portaria.

9.4. AO Gestor emitirá relatório técnico de avaliação da parceria, que será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela **OSC**.

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela **Administração**;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **OSC** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições, o Gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

9.7. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a **Administração** tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A **Administração** poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;



II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções do Art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Caberá a **OSC** proceder a devolução dos recursos quando aplicados indevidamente, com a devida correção monetária, sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento e na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

14.2 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul (RS) para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outra que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



São Pedro do Sul, RS 23 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
Administração

CONSEPRO – SÃO PEDRO DO SUL
Liberato Moro
OSC

Testemunhas:

Sara Crisana Simon
826.789.870-00

Lucas Serdotti
020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: